



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA-ESTADO DE SERGIPE

**RESOLUÇÃO Nº289/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Fixa e atualiza os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providencias.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de leis o incluso projeto de resolução nº02/2021, que fixa e atualiza os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara municipal e dá outras providencias, nos termos que segue.

CAPÍTULO I

Da concessão e Competência

Art.1º- O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado da sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput deste artigo.

Art.2º- A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil com antecedência de 02(dois)dias.

Art.3º- Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

[Handwritten signatures]

- II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critérios da administração.

Art.9º- Ao regressar a sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no caput deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.

Art.10 - Para o devido acordo acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recebido da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota ficas ou cupom do pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso) dentre outros.

Art.11- Quando o Vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e finais

Art.12 - O disposto nesta resolução aplica-se a dos servidores estatutários tanto quanto os celetistas comissionados do Poder Legislativo, seja do seu quadro de pessoal permanente ou suplementar.

Art.13 - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art.14 - O Vereador ou servidor que, por motivos justificados, não puder dar cumprimento á ordem ou determinação de afastamento para localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação a autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art.15 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta resolução não está incluída a parte referente a cobertura de despesa com deslocamento para localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art.4º- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta resolução, tudo em consonância com a determinação das resoluções nº2021,279 e 282 de 24/05/01,09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado

Art.5º- A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso nos ANEXOS I e II desta resolução.

SEÇÃO II

Da exceção e Restrição da Diária

Art.6º- Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do Vereador, aos servidores que se deslocam conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art.7º- O valor da diária será reduzido em 30% caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Do pagamento de diária.

Art.8º- O pagamento das diárias a que o vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente a quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, devendo ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I- Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

Art.16 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do poder Legislativo, mediante resolução, expedirá novas Tabelas de diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos anexos I e II desta resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se as determinações das resoluções nº 202/2001,279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.17 -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Umbaúba – SE,17 de dezembro de 2021.

Mesa diretora – Autora

Fernando Augusto Prado de Santana Costa-Presidente

Jorn Guimaraes Santos- 1º Secretário.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$ COM PERNOITE
VEREADORES	400,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$ SEM PERNOITE
VEREADORES	250,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00

Publicação: Declara para os devidos fins que esta Resolução foi devidamente publicada.

Anselmo Luiz Messias Mendes. Dir. da Secretaria.

Anselmo Luiz Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral